

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	302/XV/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido
	Comunista Português (PCP)
Título:	
	Medidas de apoio aos estudantes no ensino
	superior no âmbito da Ação Social Escolar
A iniciativa pode envolver, no ano	NÂO
económico em curso, aumento das	A iniciativa prevê a entrada em vigor com o
despesas ou diminuição das receitas	Orçamento do Estado subsequente.
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	, Jaconica. 22
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM. O autor requereu o seu agendamento para a
pedido de arrastamento?	reunião plenária do dia 7 de outubro, por
	arrastamento com o Projeto de Lei n.º 243/XV/1.ª (IL)
	e os Projetos de Resolução n.os188/XV/1.ª (IL),
	189/XV/1.ª (IL) e 224/XV/1.ª (IL).



Comissão competente em razão da

Comissão de Educação e Ciência (8.a)

matéria e eventuais conexões:

Observações: O projeto de lei visa introduzir alterações ao Despacho n.º n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto, que Altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior aprovado pelo Despacho n.º 8442 -A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, e alterado pelos Despachos n.ºs 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973 -D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031 -B/2015, de 24 de junho.

O projeto de lei incide sobre uma matéria que tem vindo a ser sucessivamente alterada por despacho por integrar a competência administrativa do Governo, constante da alínea c) do artigo 199.º da Constituição.

Neste sentido, a iniciativa parece poder levantar dúvidas quanto ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição, concretamente quanto à autonomia do Governo no exercício da função administrativa.

De acordo com o disposto no artigo 120.º do Regimento, não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados.

Competindo aos serviços da Assembleia da República fornecer a informação necessária para apoiar a tomada de decisões, assinalamos que, apesar de considerarmos que o projeto de lei suscita dúvidas jurídicas sobre a sua constitucionalidade, as mesmas são suscetíveis de serem eliminadas ou corrigidas em sede de discussão na especialidade.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 20 de setembro de 2022

A Assessora Parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho (Ext: 11600)